

**CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES – JUNHO/2023**

| <b>Prazo</b> | <b>Obrigação</b>   | <b>Disposição Legal</b>   |
|--------------|--|---|
| <b>Dia 1</b> | ATENTAR que nas folhas finais deste Calendário, constam todas as obrigações que devem ser cumpridas nas datas de suas ocorrências.<br>NÃO DEIXEM DE CONFERIR.  | ATENTAR que nas folhas finais deste Calendário, constam todas as obrigações que devem ser cumpridas nas datas de suas ocorrências.<br>NÃO DEIXEM DE CONFERIR. |
| <b>Dia 1</b> | Entra em vigor o novo salário mínimo nacional, no valor de R\$ 1.320,00.   | Artigo 1º, da Medida Provisória nº 1.172/2023.  |
| <b>Dia 1</b> | Se verificado ao final do bimestre passado (março e abril), que a realização da receita não comportou o cumprimento das metas fiscais previstas, será obrigatória a limitação de empenhos e movimentação financeira.<br><br>OBS.: As Prefeituras e Câmaras devem limitar a partir desta data | "caput" e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 9º, da Lei Complementar nº 101/2000.   |
| <b>Dia 1</b> | Todos os órgãos públicos celetistas devem se atentar sobre a obrigatoriedade de adiantamento da remuneração de férias + 1/3 até 2 dias antes do gozo de férias de servidores regidos pela CLT.   | Súmula nº 450 do TST. Artigos. 137 e 145 da CLT.  |
| <b>Dia 1</b> | Elaborar a conciliação bancária do mês anterior.<br><br>OBS.: A conciliação bancária deve conter todos os ajustes (devedores e credores) individualmente e devidamente identificados.  | Lei Orgânica do Município - L.O.M..   |

**GEPAM, 31 de Maio de 2023.**